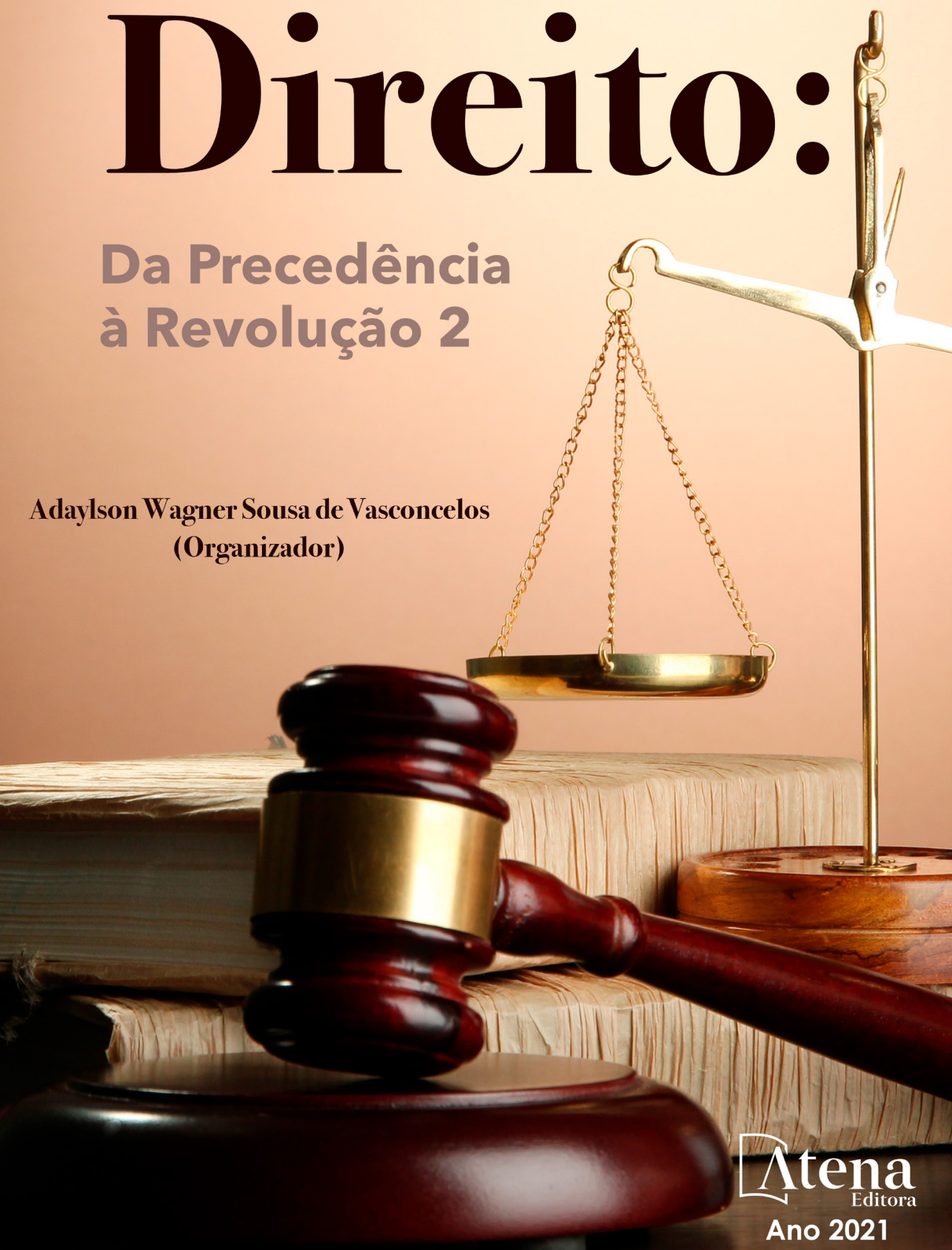


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Direito:



Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução 2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 Aline Zanetti Pinotti DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
CAPÍTULO 2	12
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO Isabelle Caroline Alves de Oliveira Mariana Winter Frota Jesuado Eduardo de Almeida Junior DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
CAPÍTULO 3	20
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO Stephanie Corazza Moreira DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
CAPÍTULO 4	38
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO Daniela Braga Paiano Beatriz Scherpinski Fernandes Matheus Filipe de Queiroz DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
CAPÍTULO 5	50
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS Pedro Corrêa Júnior Aleteia Hummes Thaines DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
CAPÍTULO 6	61
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS Natalia Lutz Silvana Winckler DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
CAPÍTULO 7	74
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA Gianne Cláudia Bezerra Dias DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

CAPÍTULO 8.....	87
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
DOI 10.22533/at.ed.2952129038	
CAPÍTULO 9.....	101
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra	
Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
DOI 10.22533/at.ed.2952129039	
CAPÍTULO 10.....	112
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano	
Karen Kamila Mendes	
Mariane Silva Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290310	
CAPÍTULO 11.....	124
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Jovany Arley Sepúlveda Aguirre	
Eulalia García-Marín	
DOI 10.22533/at.ed.29521290311	
CAPÍTULO 12.....	142
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290312	
CAPÍTULO 13.....	152
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290313	
CAPÍTULO 14.....	163
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.29521290314	

CAPÍTULO 15.....	178
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
CAPÍTULO 16.....	187
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
CAPÍTULO 17.....	195
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
CAPÍTULO 18.....	205
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
CAPÍTULO 19.....	224
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	237
ÍNDICE REMISSIVO.....	238

CAPÍTULO 8

DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS

Data de aceite: 25/03/2021

Karina Suelen Trizoti Martins

Faculdade de Apucarana – FAP

Luis Gustavo Liberato Tizzo

Centro Universitário de Maringá - UniCesumar.
Professor da FATECIE, da FAP e da UNOPAR

RESUMO: A presente monografia tem como objetivo principal analisar a aplicação da guarda compartilhada no Brasil, a qual foi devidamente regulamentada pela Lei nº 13.058 de 2014. O estudo inicialmente traz o conceito de família, realizando uma breve digressão por suas espécies e entidades. Seguidamente aborda temas relacionados as responsabilidades dos parentais, quanto ao dever de cuidado e proteção integral do menor. Observa questões pós divórcio, se devem os genitores exercer a guarda conjuntamente ou de forma unilateral dependendo sempre da situação mais benéfica ao infante e de acordo com cada caso específico. Pois a premissa do trabalho, baseia-se na busca pelo Superior interesse da criança e adolescente, analisando se tal convivência compartilhada, realmente corresponderá a essas melhores condições que lhes assegurados pela Constituição. Serão analisados critérios do poder familiar, referente aos encargos.

PALAVRAS-CHAVE: Guarda compartilhada; responsabilidade parental; melhor interesse da criança ou adolescente.

OF THE SHARED CUSTODY OF CHILDREN IN LITIGIOUS DIVORCES, PARENTAL RESPONSIBILITIES

ABSTRACT: The present monograph has the objective to analyze the shared guard application in Brazil, which was properly regulated by the Law No. 13,058 of 2014. Initially the study brings the concept of family, realizing a brief discussion by its species and entities. Then addresses themes related to parental responsibilities, regarding the duty of care and integral protection of the minor. Observes the post-divorce questions, if the genitors must exert the guard together or in a unilateral way, depending always o the most beneficent situation to the infant and according with each specific case. For the premise of work, is based on the search for the superior interest of the child and teenager, analyzing if such shared coexistence, will really correspond to these best conditions that assures them by the Constitution. Will be analyzed gauges of the familiar power, referent to the charges.

KEYWORDS: Shared guard; parental responsibility; best interest of the child or teenager.

DE LA CUSTODIA COMPARTIDA DE LOS HIJOS EN LOS DIVORCEOS DEL LITIGIO, RESPONSABILIDADES DE LOS PADRES

RESUMEN: El objetivo principal de esta monografía es analizar la aplicación de la custodia compartida en Brasil, que estaba debidamente regulada por la ley No 13.058 de 2014. El estudio trae inicialmente el concepto de familia, realizando una breve digresión por

sus especies y entidades. A continuación, se examinan cuestiones relacionadas con las responsabilidades parentales en relación con el deber de cuidado y la protección integral del niño. Observa cuestiones posteriores al divorcio, si los padres deben ejercer la custodia de forma conjunta o unilateral dependiendo de la situación más beneficiosa para el bebé y de acuerdo con cada caso específico. Porque la premisa de la obra se basa en la búsqueda del interés Superior del niño y adolescente, analizando si tal convivencia compartida, realmente corresponderá a estas mejores condiciones que están aseguradas por la Constitución. Se analizarán los criterios del poder familiar, refiriéndose a los cargos.

PALABRAS CLAVE: Custodia compartida; responsabilidad parental; interés mejor del niño o adolescente.

1 | INTRODUÇÃO

O respectivo trabalho, tem por objetivo o estudo da guarda dos filhos de forma compartilhada, sob o aspecto legislativo, em casos de divórcio litigioso, analisando as responsabilidades parentais envolvidas neste contexto.

A guarda compartilhada, apesar ser apregoado como regra no ordenamento jurídico, atualmente é considerada rejeitada nas relações da sociedade brasileira, posto que as partes envolvidas muitas vezes possuem descontentamento com sua aplicação. Pois a lei ao atribuir as prerrogativas do exercício da guarda compartilhada, atribuiu responsabilidades a ambos os pais, devendo eles decidirem conjuntamente sobre todas as questões de fato e direito do menor, que lhe são assegurados pela Constituição Federal.

Rotineiramente a resolução desses assuntos estimulam ainda mais os atritos dos genitores, principalmente quando não há concordância ou boa convivência entre eles, pois ao decidirem casos específicos da vida cível do filho, entram em um jogo de desavença, não chegando a nenhuma decisão. Assim, neste intuito o presente tema procura responder estas e outras questões relacionados aos menores, sobre o ponto de vista jurídico e doutrinário, abrangendo assuntos como: tipos de núcleo familiar, poder parental, tipos de guarda, guarda compartilhada, e etc.

Trazendo um breve esclarecimento de como o uso da guarda compartilhada, poderá ou não influenciar na preservação do melhor interesse da criança ou do adolescente. Narrando sobre os pontos negativos e positivos à dimensão consequencial da guarda compartilhada.

2 | DA FAMÍLIA: CONCEITO

O instituto da família está intimamente ligado a própria vida, uma vez que, as pessoas provêm de um organismo familiar, e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência¹, estando nela implantado pelo nascimento ou por laços afetivos, adquirindo

¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro. Direito de família**. Ed.9. São Paulo: Saraiva, 2012, Vol. 6.p. 23

através dela sua personalidade e seu caráter². Carlos Roberto Gonçalves³ leciona que a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, sendo o núcleo fundamental a qual pousa a organização social. Aparece ainda como uma instituição necessária e sagrada, merecendo toda e qualquer proteção governamental.

Maria Helena Diniz, em uma tentativa de conceituar o instituto de família, discorre:

Todos os indivíduos que estiverem ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos. No sentido restrito é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole⁴

Assim, família é no entanto, a união ou aglomerado de pessoas ligadas entre si por consanguinidade, sendo aqueles denominados de “parentes”, bem como os que possui laços de afetividade, carinho, cuidado, entretanto sem possuírem necessariamente vínculos biológicos entre eles. Segundo Patrícia Pimentel “a evolução do direito de família, com a consagração dos princípios previstos na Constituição Federal/88, transformou o casamento e a família de modo geral em instrumento de felicidade e promoção da dignidade de cada um de seus membros, fulcrada no respeito e na realização pessoal destes”⁵.

2.1 Espécies de famílias

Atualmente o ordenamento jurídico reconhecem novas espécies familiares, como é o caso das uniões estáveis, as uniões homoafetivas, e as denominadas famílias monoparentais, as quais foram consideradas pela CFB/88, entidades familiares.

A família matrimonial era a única existente até 1988, sendo conceituada como aquela proveniente do casamento, onde os indivíduos ingressavam por vontade própria na sociedade conjugal. Essa modalidade encontra amparo legal no artigo 1.514 do CC/02, que dispõe: “O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”.⁶

A entidade familiar começou a mudar seu conceito gradativamente, sendo reconhecido as relações extramatrimoniais sob o nome de União Estável, conseqüentemente regulamentada pela lei 9.278/96, não exigindo qualquer tempo de convivência para sua tipificação⁷. Esta espécie de família diz respeito à união entre pessoas, convivendo sobre o mesmo lar, sem nenhuma formalidade e sem nenhuma certidão embora possa ser registrada se desejar, são unidas pelo vínculo de afinidade entre os indivíduos.⁸

2 LOCKS, Jessica Cristina dos Anjos. **As novas modalidades de família**, 2012. Disponível em: <<https://www.boletim-juridico.com.br/doutrina/artigo/2728/as-novas-modalidades-familia>> acesso em: 20 jun. 2019

3 GONÇALVES, Carlos Roberto, 2012, p. 23

4 DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. **Direito de família**. 23.ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, Vol.5, 2008, p.9-10

5 RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada: novos paradigmas direito de família**,2016. p. 30

6 LOCKS, Jessica Cristina dos Anjos. 2012.

7 LIMA, Ana Carolina Santos. **Evolução histórica da família e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro**. Jus navegandi. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64386/evolucao-historica-da-familia-e-suas-especies-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> acesso em: 21 jun. de 2019

8 LOCKS, Jessica Cristina dos Anjos. 2012. *Op. Cit.*

Já as famílias monoparentais, assim compreendendo a “comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” de acordo com o disposto no §4º do art. 226, CFB/88⁹, representando boa parte do país Brasileiro. Nesta classificação, a legislação não se preocupou em definir a entidade familiar, pois seu conceito está inserido a qualquer situação em que um adulto seja responsável por um ou vários menores, podendo se dar por meio da viuvez, da separação judicial, do divórcio, ou adoção etc¹⁰.

Seguidamente aparece a figura da família Anaparental, àquela criada pela convivência entre parentes dentro de uma mesma estrutura organizacional e psicológica, visando a objetivos comuns, pois residem no mesmo lar, pela afinidade, pelas questões financeiras ou emocionais, como o medo de viver sozinho¹¹. Esta espécie de família, pode ser identificada, quando: à existência de dois irmãos residindo juntos sem a presença dos pais; quando os primos dividem a mesma casa e etc; Isto é, desde os integrantes constitui um núcleo familiar baseado no sentimento de família¹².

O instituto da adoção, acaba por estabelecer outro conceito de entidade familiar qual seja a Família substituta, espécie está onde seus membros não são aliados por laços consanguíneos, mas sim por fraternidade, carinho, compaixão, podendo ser ela temporária ou permanente¹³.

As uniões homoafetivas, atualmente é reconhecida como entidade familiar, resultado de vários movimentos e manifestações realizados pelos seus defensores até os dias contemporâneo, na luta pela igualdade e aceitação, e demais direitos. A família homoafetiva, é constituída por pessoas do mesmo sexo, unidas por laços afetivos. Entretanto, seu reconhecimento no Brasil, advém apenas de decisões jurisprudenciais e doutrinas, a qual consolida este tipo de união e vem decidindo sobre seus efeitos, pois não possui uma legislação específica, mas deve ser aceita e respeitada.¹⁴

Nota-se que a constituição com objetivo trazer ampla proteção aos cidadãos brasileiros, consagrou o princípio de liberdade e igualdade a todos, inclusive regulamentando e trazendo os vários outros tipos e espécies de família, assegurando-lhe direitos fundamentais a uma vida digna, bem como, reconhecendo a diversidade de uniões existentes.

9 PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil** –atual. Carlos Roberto Barbosa Moreira. 24. Ed. – Rio de Janeiro: forense.Vol. VI.2017, p. 45

10 LIMA, Ana Carolina Santo. 2018, acesso em 22 jun. 2019

11 VIANNA, Roberta Carvalho. **O instituto da família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da instituição no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=novas%20modalidades%20de%20familia&source=web&cd=8&cad=rja&ved=OCEwQFjAH&url=http://revista.esmes.org.br/re/article/download/41/45&ei=QYZsUOSzL4am8QTryYGwBg&usg=AFQjCNH1SSftEzhEWE4-NQOE_qykaTdvnA>. Acesso em: 22 jun. de 2019.

12 PORTILHO Sílvia de abreu Andrade Portilho; REZENDE, Graciele Silva. **União homoafetivas como modelo de família no brasil**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65879/uniao-homoafetiva-como-modelo-de-familia-no-brasil> acesso em: 23 jun. 2019

13 LOCKS, Jessica Cristina dos Anjos. 2012, acesso em: 23 jun. 2019

14 *Ibidem*.

3 I ASPECTOS DO PODER FAMILIAR

A Constituição Federal/88 cuidou de trazer em seu artigo 5º, o Princípio da Igualdade entre o homem e a mulher, “ao assegurar-lhes iguais direitos e deveres a sociedade conjugal, outorgou a ambos os genitores o desempenho do poder familiar com relação aos filhos comuns¹⁵”. De igual modo vem o Código Civil de 2002, e disciplina acerca das responsabilidades dos pais, trazendo um como título “Da Proteção dos filhos”, regulamentando aspectos no ambiente familiar nas hipóteses de dissolução da união conjugal.

Conforme Gonçalves, o conceito de poder familiar caracteriza-se como “o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante a pessoa e aos bens dos filhos menores”.¹⁶ O autor aduz que os filhos adquirirem direitos e bens por várias formas, diferentes daquelas obtidas pela sucessão dos pais, devendo, seus responsáveis defender e administrar esses direitos e bens, e, representá-los em juízo”.¹⁷

O poder familiar nada mais é do que uma obrigação pública, imposta por lei aos pais, afim de que zelem pelo futuro de seus filhos, “pois interessa ao Estado a proteção das novas gerações que representam o futuro da nação”.¹⁸ A autoridade parental, traduz na obrigação do pai e mãe dirigirem seus esforços a proporcionar aos filhos todas as condições possíveis e necessárias de criação e desenvolvimento de suas personalidades, direcionados no interesse exclusivo do filho, servindo proteção e educação.¹⁹

3.1 Direitos e deveres e a responsabilidade dos pais

Os direitos e deveres quanto ao poder familiar estão amparado por lei, disposto no art. 1.634 do CC/02, bem como nos dispositivos do Estatuto da Criança ou Adolescente, a qual traz condições legais aos progenitores, em representarem o melhor interesse do filho colaborando para seu crescimento.

Segundo Flavio Tarture, “Tais atribuições devem ser como verdadeiros *deveres legais* dos pais em relação aos filhos. Assim a sua violação pode gerar a responsabilidade civil da autoridade parental por ato ilícito, nos termos dos requisitos constantes do art. 186²⁰ do CC/02”²¹. O referido dispositivo, é aplicável nos casos do pai ou da mãe, cometer negligente, omissão ou imprudente em face do menor, causar-lhes danos ou prejuízos aos seus direitos, devendo ser responsabilizados por tais atos ilícitos, considerando que

15 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008, p. 382

16 GONÇALVES, Carlos Roberto. 2012. p. 360

17 GONÇALVES, Carlos Roberto. 2012. p. 360

18 FRIGATO, Eliza. **Direito de família**. Direito Net. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6447/Poder-Familiar-Conceito-caracteristica-conteudo-causas-de-extincao-e-suspensao>> acesso dia 12 maio 2019

19 RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. 2016.

20 “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> acesso em: 18 maio 2019

21 TARTUCE, Flavio. **Direito de Família**, 12 ed. Ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: 2017. Vol. 5 p. 298.

violaram o dever de cuidado a qual possuem.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 18-B²², existem medidas que deveram serem adotadas nos casos, da criança ou adolescente receberem algum tipo de tratamento cruel ou degradante de seus responsáveis.

Portanto, aos pais e responsáveis, considera-se inadmissível qualquer forma de violação aos direitos fundamentais da vida civil, humana, física ou mental dos menores, sob pena de responderem judicialmente pelos atos ilícitos praticados. Os detentores do poder parental, tem o dever de preparar a criança no desenvolvimento de sua personalidade, ensinando os bons costumes, meios éticos e morais para que futuramente tornarem-se pessoas toleráveis, harmônicas, solidaria, educada, respeitando as normas imposta pela sociedade, bem como respeitar os direitos de outros indivíduos.

Já os atributos na ordem patrimonial dos menores, dizem respeito a administração e aos direitos de usufrutos de bens²³, disposto no artigo 1.689 do CC/02, pois os infantes não possuem capacidade de gerir sua vida civil, nem mesmo governar seus patrimônios, devendo ser representados até os 16 anos, e posteriormente assistidos até 18 anos.²⁴ Conforme preconiza Gonçalves, “(...) os pais devem zelar pela preservação do patrimônio que administra, não podendo praticar atos dos quais possam resultar uma diminuição patrimonial”²⁵. No caso de haver alteração ou disposição dos bens, sem autorização judicial, deverão ser ditos como nulos os atos praticados, vez que está devidamente previsto a nulidade em tal hipóteses²⁶.

4 | GUARDA: CONCEITO E SUAS MODALIDADES

Segundo Patrícia Pimentel²⁷, a primeira abordagem sobre o tema, diz respeito a guarda natural, que decorre do reconhecimento do filho, na forma do art. 1.612 do Código Civil/02, a qual dispõe: “o filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a guarda do genitor que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram e não houver acordo, sob a de quem melhor atender aos interesses do menor”.²⁸ Assim, ao efetuar a certidão de nascimento do filho, a mãe, o pai ou ambos lhe garantem o direito ao nome, à nacionalidade, vínculos familiares e direito daí decorrentes, bem como tornam-se titulares do poder familiar. Já o filho não reconhecido pelo pai, na forma do art. 1.633²⁹ do Código Civil, fica sob o poder

22 Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso;

23 GONÇALVES, Carlos Roberto. 2012. p. 368

24 DIAS, Maria Berenice, **Manual direito de família**. 4 ed. em e-book baseada na 11. ed. Atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 791

25 GONÇALVES, Carlos Roberto. 2012. p. 369

26 *Ibidem*.

27 RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira. 2016, p. 48

28 BRASIL. **Lei nº 104016 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil 2002. Acesso em 20 jul. 2019

29 Art. 1.633. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida

familiar exclusivo da mãe³⁰.

Menciona Dias, com o rompimento da convivência dos pais, há uma fragmentação dos componentes da autoridade parental, mas ambos continuam detentores do poder familiar³¹, pois a guarda dos filhos são implicitamente conjuntas, apenas se individualizando quando ocorre a separação de fato ou de direito dos pais. Renata Stoco Nunes³², aduz que: “em alguns casos, a guarda pode ser concedida para outras pessoas, independente de compor ou não o grupo familiar, desde que haja necessidade, mas é dada a preferência aos membros da família, levando em consideração a afinidade com o menor, (art. 1.584 CC/02).

A guarda unilateral encontra respaldo jurídico no caput do art. 1.583³³, e §1º do CC/02 que dispõem o seguinte: § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (...). Este modelo de guarda será definido de forma consensual entre os genitores, conforme disposto no art. 1.584, inc. I, do CC/02³⁴, ou no caso de um dos genitores declarar expressamente perante o juiz que não deseja a guarda compartilhada (art. 1.584 §2º, do CC/02³⁵). Além desses métodos, existe o caso da perda do poder familiar ou quando não houver o reconhecimento do filho, a guarda será una. Correspondendo a um dos pais a posse do filho e ao outro genitor o direito de visitas.

Já em relação a guarda alternada, o menor submetido passará a manter durante um tempo acordado entre os genitores, a presença de ambos; enquanto um visita, o outro é guardião e vice e versa.³⁶ Esta modalidade de guarda é frequentemente confundida com a compartilhada, mas possuem características próprias. O intuito da alternância é atribuir a cada genitor a inteira responsabilidade do infante ou adolescente por determinado período, revezando o dever de cuidado entre o pai e a mãe. Alguns doutrinadores, entendem que este instituto de guarda, não deve ser aplicada no caso prático, isto porque não corresponde as essenciais condições de zelo e proteção do infante; pois deixa a criação confusa, e sem referencial.

A guarda de fato estabelece naturalmente, quando alguém, sem intervenção judicial, toma a seu cargo a criação e educação do menor, ou quando o menor desprotegido é entregue pelos pais a terceiro³⁷. Esta espécie de guarda, está devidamente regulamentada

ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor. (BRASILEIRA, Código Civil 2002)

30 RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira. 2016, p. 48

31 DIAS, Maria Berenice. 2016, p. 879

32 NUNES, Renata Stoco. **Guarda compartilhada no ordenamento jurídico**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/guarda-compartilhada-no-ordenamento-jurldico.htm#capitulo_4.1> acesso em: 21 jul. 2019

33 BRASIL. **Lei nº 104016 de 10 de janeiro de 2002**. Código civil brasileiro. Acesso em: 18 Maio 2019

34 Art. 1.584. A guarda, unilateral (...) poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008). I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (*Ibidem*)

35 § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (*Ibidem*)

36 AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda compartilhada: um avanço para a família**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 94

37 OLIVEIRA, José Francisco Basilio de. **Guarda compartilhada, comentários a lei nº 11.698/08**. Rio de Janeiro:

no Artigo 33, §1º do Estatuto da criança ou adolescente, que dispõe: “§1º guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente (...)”³⁸.

Já a guarda provisória e a definitiva não são exatamente modalidades de guarda, trata-se apenas de decisões do juiz pode sofrer alterações. Aplicara a guarda provisória observando situações de risco, a qual o menor pode sofrer, até que seja analisados todas as condições para conceder em definitivo a guarda para um dos genitores ou para ambos.

4.1 Guarda compartilhada: Análise da modalidade

A guarda compartilhada praticada no Brasil, tem como modelo, os métodos aplicados por outros países, a única diferença é referente ao poder familiar, pois a legislação brasileira busca respeitá-la sempre que possível. Nesse sentido leciona Antônio e Mario: O que se deve verdadeiramente privilegiar, em vista disso é o poder parental, o que não acontece em outros ordenamentos jurídicos, como o da Itália” (Coltro; Delgado 2018, pag. 27).³⁹

A nova Lei 13.058 de 2014 trouxe alterações consideráveis ao Código Civil de 2002, estabelecendo o significado da expressão guarda compartilhada, prevendo ao magistrado a priorização de sua aplicação. Exceto quando algum dos genitores declarar o desejo de não compartilhar a guarda da criança ou quando o juiz, justificar a opinião pela unilateralidade da guarda.⁴⁰

A guarda compartilhada tem por objetivo, garantir aos pais o contato e a convivência de modo igualitário, mantendo os laços de afetividade de forma a minorar os efeitos que a separação acarreta, conferindo aos pais as tomadas de decisões conjunta e o exercício do poder familiar, motivando a participação dos genitores a serem competentes para responderem solidariamente pelos encargos da vida civil dos filhos. A própria norma brasileira, regulamenta esta espécie de guarda como uma modalidade positiva, pois ao disciplinar a guarda compartilhada, dispõe que o modelo será aplicado sempre que possível, tornando-se assim uma regra para as decisões judiciais.

Ocorre que muitas vezes esse regime de guarda não corresponde ao superior interesse do menor, e pode trazer eventuais prejuízos a esses, contribuindo negativamente ao desenvolvimento saudável do infante. Como é o caso do pai ou mãe morar longe do filho; exercer profissão que acarrete sua ausência ao cuidado do infante; possuir uma casa inadequada para receber a criança⁴¹. Além disso, é importantíssimo que os pais tenham um bom relacionamento, a ausência de um bom convívio após o término pode acarretar a denominada alienação parental ao invés de solucioná-la, onde o menor é tratado como

espaço Jurídico. 2008 p. 141.

38 BRASIL, Lei nº 8.069, de julho de 1990, **Estatuto da criança e adolescente**. Acesso em: 02 ago. 2019

39 COLTRO, Antônio Carlos Mathias. DELGADO, Mario Luiz. **Guarda compartilhada** – 3 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. pag. 27

40 MANSUR, Gisele Muller. **Evolução histórica da guarda compartilhada**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16956> acesso em: 19 abr. de 2019

41 WELTER, Belmiro Pedro. **Guarda compartilhada: um jeito de conviver e de ser-em-família**. In: In: Guarda Compartilhada. Coord. Antônio Mathias Coltro e Mário Luiz Delgado. São Paulo: Método, 2009. p. 55

objeto aos olhos do detentor da guarda⁴². Realizando atos de vingança pessoal, como: alienações parentais, influências psicológicas negativas, e outras atitudes que ferem não apenas direito do outro genitor, mas também do infante que é a única vítima neste tipo de relação. É contraindicado, quando um dos pais apresentar distúrbios, vícios, desestabilidade emocional e psicológica, doença mental e outras situações que possa colocar a criança em risco de vida, não podendo ser aplicável.⁴³

É possível que na prática a guarda compartilhada esteja fluindo bem para os genitores, mas para a criança é algo prejudicial, como na adaptação de rotina dos novos lares.⁴⁴ Com essa situação a criança passa a representar baixo rendimento escolar, dificuldade de se enturmar com os colegas, quadro depressivos, estado violento, e outros sinais que evidenciam a dificuldade enfrentada pelo menor.⁴⁵ Portanto, cada caso deve ser analisado com cuidado, aplicando o estudo social e psicológico, devendo evidentemente ser aplicada o melhor modelo, visando favorecer o interesse do menor.⁴⁶

5 | PRINCÍPIO DO SUPERIOR INTERESSE DO MENOR

Este princípio é visto como um princípio orientador para a resolução de diversas situações inerentes ao menor, isto porque sempre que possível deve ser observado com cautela cada questão relacionada ao infante e posteriormente aplicar aquilo que for mais benéfico ao menor, correspondendo ao seu superior interesse.

O princípio do melhor interesse da criança tem norteado tratados e convenções humanitárias em todo o mundo. Sua origem prende-se ao instituto do *parens patriae*⁴⁷, utilizado na Inglaterra como uma prerrogativa do Rei da Coroa a fim de proteger aqueles que não podiam fazê-lo por conta própria.⁴⁸

Assim, a convenção Internacional dos Direitos da Criança, no intuito de trazer proteção à criança e adolescente, celebrou um tratado, a qual foi aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, decretando assim o referido princípio⁴⁹:

42 HORTA, José Carlos Moraes. Guarda compartilhada, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49187/guarda-compartilhada>> acesso em: 03 de ago. 2019

43 DOMINGUES, Leandro Fagundes. **A nova lei da guarda compartilhada**. In: Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16529&revista_caderno=14>. Acesso em 18 abr. 2019

44 *Ibidem*.

45 *Ibidem*.

46 BRESSAN, Vinicius Costa, apud LEITE, Eduardo Oliveira, 2003, p. 266. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6819#_ftn2> acesso em: 22 de abr. de 2019

47 O *parens patriae* seria a autoridade herdada pelo Estado para atuar como guardião de um indivíduo com uma limitação jurídica, mecanismo que autoriza o Estado a assumir as regras de orientação paternal e definir a custódia de uma criança quando ela se tornava delinquente, abandonada ou precisava de cuidados especiais que os pais biológicos não estavam em condições de oferecer. (Patrícia Pimentel)

48 RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. 2016, apud, PEREIRA, Tânia da Silva. O melhor interesse da criança, in O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar (coordenação: Tânia da Silva Pereira). Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 1

49 BRESSAN, Vinicius Costa. 2009. Acesso em: 24 ago. 2019

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal, em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.⁵⁰

No Brasil, a proteção integral do menor é um princípio abordado pela Constituição Federal, em seu art. 227⁵¹, bem como pela lei específica - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Essa proteção segundo o doutrinador inclui em duas dimensões: a proteção realizada pelos pais e a proteção do Estado⁵².

Pois os primeiros educadores são os pais e familiares, sendo que na falta do pai e da mãe, ou do responsável legal o Estado não apenas fiscalizará a criação como, antes, terá a seu encargo que determinar a quem caberá a atribuição de educar, se irá a família substituta, a parentes ou não, ou se a criança terá que ir para um abrigo.⁵³

Diniz, destaca que: “tal princípio, permite o pleno desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente é a diretriz solucionadora dos conflitos, advindas da separação ou divórcio dos genitores”.⁵⁴

Por certo ninguém sabe quais são os melhores interesses de uma criança ou adolescente, pois eles devem ser avaliados pelos julgadores como parte de um processo onde as regras serão aplicadas.⁵⁵ Isto é, o juiz tem que ter em mente as questões consideradas mais favoráveis ao infante. Apesar de não poder definir os benefícios do menor, é evidente que o princípio do superior interesse deve respeitar a importância de cada criança como um indivíduo com opiniões de curto e longo prazos, além das perspectivas de meio de vida, tendo em conta que a criança é um ser humano em desenvolvimento.⁵⁶

Para a Psicologia os menores necessitam de dependência segura, pois o relacionamento próximo e adequado a cada fase leva a uma vinculação inabalável, a qual permite que a criança explore com confiança o mundo ao seu redor.⁵⁷ Sendo de fundamental importância a realização de estudo psicossocial, para obter as condições que melhor atende as necessidades do infante.

Por fim, o melhor interesse do menor não tem definição própria, pois aquilo que corresponde a benevolência de um prejudica o desenvolvimento de bem-estar de outro.

⁵⁰ *Ibidem*.

⁵¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 24 ago. 2019

⁵² CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini, 2015 Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582713334/cfi/6/361/4/6/234@0:76.1>> acesso em: 24 ago. 2019

⁵³ CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini. 2015. Op. Cit.

⁵⁴ DINIZ, Maria Helena. 2008, p. 23

⁵⁵ VENDRUSCOLO, Aline Maria Fernandes. **Sequestro internacional de crianças e o princípio do melhor interesse da criança**. 2011, p. 73. Acesso em: 16 ago. 2019

⁵⁶ VENDRUSCOLO, Aline Maria Fernandes. 2011, op. cit. p. 73

⁵⁷ CEZAR-FERREIRA, Verônica a. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. p. 163, acesso em: 24 ago. 2019

Sendo de fundamental importância a realização de estudo psicossocial, para obter as condições que melhor atende as necessidades do infante.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que concerne as prerrogativas elencadas na problemática da presente monografia, entende-se que a guarda compartilhada muito embora é consagrada pela legislação específica como o modelo mais adequado, a ser aplicado nos casos de divórcio litigiosos, muitas vezes não atende o objetivo comum. As decisões tomadas tem sempre como intuito, as melhores formas de convivência na sociedade e dos núcleos familiares existentes, haja vista que a família é considerada pela CFB a base da sociedade brasileira.

Seguidamente verifica-se as responsabilidades e o dever de proteção integral quanto a guarda do filho, independentemente do tipo de modalidade. Posteriormente encontra-se a previsão de algumas penalidades que incorre o pai ou o responsável legal do menor por ato omissivo e negligente a segurança do infante.

Logo em seguida a pesquisa realizada, abordou os modelos de guarda e seus conceitos jurídicos, analisando brevemente cada espécie sobre a ótica jurídica, doutrinária e suas causas de aplicações. Os métodos utilizados pelo legislador se limitam as situações ocorridas na prática, as quais serão estudadas, observadas e aplicada o modelo que melhor condiz com a realidade em questão. Foi elaborada a pesquisa sobre a origem histórica e social, explorando o conceito doutrinário e jurídico da Guarda compartilhada, demonstrando as prioridades do seu instituto e as causas negativas de sua eventual aplicação.

Doutrinadores afirmam, que tal modelo corresponde a sociedade atual, a qual impõe obrigações tanto a mãe quanto ao pai, que terão não apenas o encargo de auxílio material, mas o conjunto de cuidado, zelo, educação, carinho e outras questões de ordem a qual lhe são assegurados. Em contrapartida as questões sobre a ótica dos efeitos negativos da guarda compartilhada, derivam de conflitos já existente dos pais, que por magoa, rancor, ódio, de um casamento mal resolvido, influenciando os genitores a tomarem decisões muitas vezes egoísta, que não condizem com o bom desenvolvimento do filho.

Isto é, ao investe do modelo de guarda amenizar as situações de atritos, muitas vezes acaba por influenciar ainda mais este jogo de interesse entre os genitores que possuem uma péssima convivência, não conseguindo sequer decidir conjuntamente sobre as questões inerente a vida progresso do filho.

Assim, a guarda compartilhada não será vantajosa. Pois os genitores possuem um relacionamento conturbado, deixando os filhos em situações degradante e confuso, não alcançando o objetivo comum de uma guarda, qual seja propiciar zelo e proteção à criança, bem como colaborar com seu desenvolvimento físico e mental.

Finalmente, o estudo abordou o Princípio do superior interesse do menor, que estão relacionados a todos os demais temas mencionados na presente monografia. Isto

significa que ao aplicar qualquer modalidade inerentes aos direitos dos menores, criança e adolescente, deverá corresponder aquilo que for mais benéfico ao menor. No entendimento da doutrina este princípio é considerado o orientador para a resolução de muitos conflitos que envolve o menor. Concordando plenamente com os doutrinadores, o presente trabalho mostrou sobre a ótica jurídica e jurisprudencial o cabimento e a observação ao princípio em todas as circunstâncias.

Para compreensão e observação do entendimento trazidos pelos conceituados doutrinadores, observe primeiramente os requisitos impostos pela lei ao tratar do poder parental ou da função da família aos cuidados com os filhos. Seguidamente verifica-se as responsabilidades e o dever de proteção integral quanto a guarda do filho, independentemente do tipo de modalidade. Posteriormente encontra-se a previsão de algumas penalidades que incorre o pai ou o responsável legal do menor por ato omissivo e negligente a segurança do infante.

Essas prerrogativas previstas e asseguradas por lei, em todos os momentos estão ligadas intimamente com o superior interesse do menor, devendo corresponder sempre com os melhores benefícios ao caso específico, tendo em vista que não há uma definição legal sobre o que seria este superior interesse, sendo necessário um estudo cauteloso do caso para que o julgador aplique as regras condizendo a situação.

O estudo, seguiu o método Dedutivo, que consiste em análise de determinadas premissas, para chegar a um entendimento. Teve como base a sistemática, da legislação específica e entendimentos jurisprudências.

Ademais a tese tomou como fonte de pesquisa os artigos periódicos, doutrinas jurídicas e textos oriundos da internet. As problematizações sociais foram apresentadas de maneira secundária, com objetivo de melhor compreensão dos aspectos formulados.

REFERÊNCIAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. Guarda compartilhada: um avanço para a família. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 43.

BRASIL. **Lei nº 104016 de 10 de janeiro de 2002**. Código civil brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> acesso em 18 Maio 2019

BRASIL, Lei nº 8.069, de julho de 1990, **Estatuto da criança e adolescente**. Acesso em: 02 ago. 2019

BRESSAN, Vinicius Costa, apud LEITE, Eduardo Oliveira, 2003, p. 266. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6819#_ftn2> acesso em: 22 de abr. de 2019

COLTRO, Antônio Carlos Mathias. DELGADO, Mario Luiz. **Guarda compartilhada** – 3 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. pag. 27

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 5 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008, p. 382

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Direito de família. 23.ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, Vol.5, 2008.

DOMINGUES, Leandro Fagundes. A nova lei da guarda compartilhada. In: Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16529&revista_caderno=14>. Acesso em 18 abr. 2019

FRIGATO, Eliza. Direito de família. Direito Net. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6447/Poder-Familiar-Conceito-caracteristica-conteudo-causas-de-extincao-e-suspensao>> acesso dia 12 maio 2019

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. Direito de família. Ed.9. São Paulo: Saraiva, 2012, Vol. 6.

HORTA, José Carlos Moraes. Guarda compartilhada, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49187/guarda-compartilhada>> acesso em: 03 de ago. 2019

LOCKS, Jessica Cristina dos Anjos. As novas modalidades de família, 2012. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2728/as-novas-modalidades-familia>> acesso em: 20 jun. 2019

LIMA, Ana Carolina Santos. Evolução histórica da família e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro. Jus navegandi. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64386/evolucao-historica-da-familia-e-suas-especies-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> acesso em: 21 jun. de 2019

MANSUR, Gisele Muller. **Evolução histórica da guarda compartilhada.** Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16956> acesso em: 19 abr. de 2019

NUNES, Renata Stoco. **Guarda compartilhada no ordenamento jurídico.** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/guarda-compartilhada-no-ordenamento-jurldico.htm#capitulo_4.1> acesso em: 21 jul. 2019

OLIVEIRA, José Francisco Basilio de. **Guarda compartilhada, comentários a lei nº 11.698/08.** Rio de Janeiro: espaço Jurídico. 2008 p. 141.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil –atual. Carlos Roberto Barbosa Moreira. 24. Ed. – Rio de Janeiro: forense.Vol. VI.2017, p. 45

PORTILHO Sílvia de abreu Andrade Portilho; REZENDE, Graciele Silva. **União homoafetivas como modelo de família no Brasil.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65879/uniao-homoafetiva-como-modelo-de-familia-no-brasil>> acesso em: 23 jun. 2019

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada: novos paradigmas direito de família**, 2016. p. 30

WELTER, Belmiro Pedro. Guarda compartilhada: um jeito de conviver e de ser-em-família. In: In: Guarda Compartilhada. Coord. Antônio Mathias Coltro e Mário Luiz Delgado. São Paulo: Método, 2009. p. 63

TARTUCE, Flavio. **Direito de Família**, 12 ed. Ver., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: 2017. Vol. 5 p. 298.

VENDRUSCOLO, Aline Maria Fernandes. **Sequestro internacional de crianças e o princípio do melhor interesse da criança**. 2011, p. 73. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/subtracao-internacional/arquivos/sequestro-internacional-de-criancas-e-o-principio-do-melhor-interesse.pdf>> Acesso em: 16 ago. 2019

VIANNA, Roberta Carvalho. **O instituto da família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da instituição no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=novas%20modalidades%20de%20familia&source=web&cd=8&cad=rja&ved=0CEwQFJAH&url=http://revista.esmesc.org.br/re/article/download/41/45&ei=QYZsUOSzL4am8QTryYGwBg&usq=AFQjCNH1SSftEzhEWE4-NQOE_qykaTdnvA>. Acesso em: 22 jun. de 2019

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

G

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

I

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

L

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

M

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

N

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

P

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

R

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

S


Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59


Direito:

Da Precedência
à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021